Doc 6

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar

O Presidente da Câmara Municipal

Data 15/06/20

Submete-se à consulta pública.

LOUSÃ

Câmara Municipal

PROPOSTA

O Despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, estabelece o Regulamento para elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, que tem como objeto a definição dos termos para a sua elaboração, aprovação, revisão e atualização.

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Lousã (PMDFCI) 2020-2029, enquadra-se num processo de atualização e visa operacionalizar, ao nível municipal e local, as normas de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) contidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI).

O PMDFCI da Lousã tem como objetivo estabelecer a estratégia municipal de DFCI, através da definição de medidas adequadas de prevenção e de planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades, definindo responsabilidades sobre a execução das Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI) das entidades e dos particulares, de acordo com os objetivos decorrentes do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), em consonância com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) e com o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI). O PMDFCI inclui ainda a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios.

A elaboração do PMDFCI obedece a uma estrutura definida no Guia Técnico, publicado em 2012 pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), e a conteúdos sistematizados, assentes em critérios e formatos uniformizados que possibilitam a integração dos contributos dos diferentes agentes e dos diferentes níveis de planeamento.

Tal como preceituado no artigo 4º do Despacho nº 443-A/2018, o PMDFCI 2020-2029 depois de elaborado foi submetido à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em reunião realizada a 14 de maio de 2020, que emitiu parecer prévio favorável, por considerar que o mesmo se encontrava em condições de ser remetido ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para emissão de parecer vinculativo.

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 2020/06/15

O SECRETÁRIO

Face ao disposto no nº 3 do Artigo 4º deste diploma legal, o Município de Lousã submeteu o PMDFCI 2020-2029 a análise do ICNF, tendo esta entidade emitido parecer favorável vinculativo.

Tendo o PMDFCI repercussões diretas para os cidadãos, nomeadamente ao nível da sua responsabilização sobre a execução das redes de defesa da floresta contra incêndios, e ao nível dos condicionalismos à edificação em espaço rural cabe ao município assegurar a promoção da adequada ponderação de todos os interesses relevantes, no âmbito do ordenamento e gestão florestal e da defesa de pessoas e bens contra os incêndios rurais.

Para o efeito deverá o PMDFCI da Lousã ser submetido a um período de discussão pública de 15 dias consecutivos, com início no dia subsequente à data da publicação do Aviso em Diário da República, nos termos do Artigo 4º do Despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Face ao teor do acima transcrito, remete-se à reunião de Câmara o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2020-2029, aprovado pelo ICNF a fim desta deliberar a sua submissão a consulta pública, pelo período de 15 dias consecutivos, período durante o qual ficará disponível para consulta no Balcão Único do Município, durante o horário de expediente, entre as 10h00 e as 13h00, assim como no site institucional do Município da Lousã, podendo as sugestões ser enviadas para o email geral@cm-lousa.pt, remetidos via postal, ou apresentados, por escrito no Balcão Único do Município.

A divulgação do aviso da consulta pública é feita por Edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no Diário da República.

Lousã, 05 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

Luís Miguel Correia Antunes,

O Vereador do Pelouro

Ricardo Fernandes

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Ex. mo Senhor
Presidente da
Câmara Municipal da Lousã
Rua Dr. João Santos
3200-953 LOUSÃ
geral@cm-lousa.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
Via eletrónica	29-mai-2020	24197/2020/DGFR

ASSUNTO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DA LOUSÃ PMDFCI DA LOUSÃ (2020-2029) - PARECER VINCULATIVO POSITIVO

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da Lousã deu entrada no ICNF, em 29-mai-2020, para emissão de parecer vinculativo, conforme definido no artigo 10º, nº 2, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 junho na sua atual redação, após parecer prévio da CMDF, em 14-mai-2020.

Em resposta ao solicitado, comunica-se a V/Exa que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Lousã foi analisado nos termos do "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", publicado em anexo ao Despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho nº 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, emitindo-se **parecer vinculativo positivo,** por meu despacho de 05-junho-2020.

Mais se informa que conforme definido no artigo 8º, nº 4 do referido "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", deverá prosseguir o processo previsto no nº 10 de artigo 4º no prazo de 60 dias, findos os quais o parecer emitido fica sem efeito.

Desde já, nos disponibilizamos para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo,

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.009.20067

Nuno Sequeira